



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 206/2014 ANO V

Divulgação: segunda-feira, 10 de novembro de 2014 Publicação: terça-feira, 11 de novembro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PLENO

Resolução nº 147/2014

Regulamenta o processamento de informações e prática de atos processuais e o funcionamento do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça Militar do Estado .

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por seu órgão Pleno, em sessão administrativa realizada no dia 07 de novembro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), decorrentes do disposto no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação;

CONSIDERANDO a adesão do TJMMG ao Sistema PJe, por meio do Acordo de Cooperação n. 043/2010;

CONSIDERANDO a Resolução 185/CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, de modo a acompanhar sua uniformização;

RESOLVE:

Estabelecer os parâmetros para o funcionamento do PJe na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, na forma a seguir:

CAPÍTULO I DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º A tramitação do processo judicial eletrônico na Justiça Militar, realizada por intermédio do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, será disciplinada por esta Resolução.

Art. 2º O PJe compreenderá o controle do sistema judicial nos seguintes aspectos:

I – o controle da tramitação do processo;

II – a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial;

III – a produção, registro e publicidade dos atos processuais;

IV – o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I – assinatura digital: resumo matemático computacionalmente calculado a partir do uso de chave privada e que pode ser verificado com o uso de chave pública, estando o detentor do par de chaves certificado dentro da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Br), na forma da legislação específica;

II – autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de metadados e documentos eletrônicos correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo;

III – digitalização: processo de reprodução ou conversão de fato ou coisa, produzidos ou representados originalmente em meio não digital, para o formato digital;

IV – documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

V – documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

VI – meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

VII – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

VIII – usuários internos: magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas do sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

IX – usuários externos: todos os demais usuários, incluídos partes, advogados, membros do Ministério Público e da defensoria pública, peritos e leiloeiros.

Art. 4º Os atos processuais terão registro, visualização, tramitação e controle exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável por sua prática.

§ 1º A reprodução de documento dos autos digitais deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado nos sítios do Conselho Nacional de Justiça e de cada um dos Tribunais usuários do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§ 2º O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura digital, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 3º Somente serão admitidas assinaturas digitais de pessoas físicas e de pessoas físicas representantes de pessoas jurídicas, quando realizada no sistema PJe ou a este destinada, se utilizado certificado digital A3 ou equivalente que o venha a substituir, na forma da normatização do ICP-Brasil.

§ 4º A assinatura digital por meio de aparelhos móveis que não possam ser acoplados a dispositivo criptográfico portátil (tokens ou cartões) com certificado A3 será realizada na forma a ser definida pelo Comitê Gestor Nacional do PJe.

Art. 5º. A partir do dia 15 de dezembro, o recebimento de petição inicial ou de prosseguimento, relativas aos processos que nele tramitam, somente pode ocorrer no meio eletrônico próprio do sistema, sendo vedada, nesta hipótese, a utilização de qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico, exceto nas situações especiais previstas nesta Resolução e no caso da interoperabilidade mencionada no art. 35.

Art. 6º A distribuição dos processos eletrônicos se realizará de acordo com os pesos atribuídos, dentre outros, às classes processuais, aos assuntos do processo e à quantidade de partes, validados pela maioria dos magistrados da respectiva instância, de modo a garantir uma maior uniformidade na carga de trabalho de magistrados com a mesma competência, resguardando-se a necessária aleatoriedade na distribuição, sendo possível a atribuição de um peso idêntico para cada um dos aspectos passíveis de configuração.

§ 1º A distribuição em qualquer grau de jurisdição será necessariamente automática e realizada pelo sistema, imediatamente após o protocolo da petição inicial.

§ 2º O sistema fornecerá indicação de possível prevenção com processos já distribuídos, com base nos parâmetros definidos pelo Comitê Gestor Nacional do PJe, cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da prevenção.

§ 3º É vedado criar funcionalidade no sistema para exclusão prévia de magistrados do sorteio de distribuição por qualquer motivo, inclusive por impedimento ou suspeição.

§ 4º Poderá ser criada funcionalidade para indicação prévia de possível suspeição ou impedimento, que não influenciará na distribuição, cabendo ao magistrado analisar a existência, ou não, da suspeição ou do impedimento.

Seção II Do Acesso ao Sistema

Art. 7º Para acesso ao PJe é obrigatória a utilização de assinatura digital a que se refere o art. 4º, § 3º, desta Resolução, com exceção das situações previstas no § 4º deste artigo e no art. 35.

§ 1º Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual.

§ 2º Quando necessário, o fornecimento de certificados digitais aos usuários internos será de responsabilidade da Gerência de Informática, após indicação do Gerente Judiciário ou escrivão.

§ 3º Serão gerados códigos de acesso ao processo para as partes constantes do polo passivo, com prazo de validade limitado, que lhe permitam o acesso ao inteiro conteúdo dos autos eletrônicos, para possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Será possível o acesso e a utilização do sistema PJe por meio de usuário (login) e senha, exceto para:

I – assinatura de documentos e arquivos;

II – operações que acessem serviços com exigência de identificação por certificação digital;

III – consulta e operações em processos que tramitem em sigilo ou em segredo de justiça.

§ 5º O usuário, acessando o PJe com login e senha, poderá enviar arquivos não assinados digitalmente, devendo assiná-los com certificado digital em até 5 (cinco) dias, nos termos da Lei n. 9.800, de 26 de maio de 1999.

§ 6º O disposto nos §§ 4º e 5º só vigorará a partir da versão do PJe que implemente as soluções neles previstas.

Art. 8º O credenciamento dar-se-á pela simples identificação do usuário por meio de seu certificado digital e remessa do formulário eletrônico disponibilizado no portal de acesso ao PJe, devidamente preenchido e assinado digitalmente.

§ 1º O cadastramento para uso exclusivamente por meio de usuário (login) e senha deverá ser realizado presencialmente, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º Alterações de dados cadastrais poderão ser feitas pelos usuários, a qualquer momento, na seção respectiva do portal de acesso ao PJe, exceto as informações cadastrais obtidas de bancos de dados credenciados, como Receita Federal, Justiça Eleitoral e OAB, que deverão ser atualizadas diretamente nas respectivas fontes.

Art. 9º O PJe estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de manutenção do sistema.

Parágrafo único. As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência e realizadas, preferencialmente, entre 0h de sábado e 22h de domingo, ou entre 0h e 6h dos demais dias da semana.

Art. 10 Considera-se indisponibilidade do sistema PJe a falta de oferta ao público externo, diretamente ou por meio de webservice, de qualquer dos seguintes serviços:

I – consulta aos autos digitais;

II – transmissão eletrônica de atos processuais; ou

III – acesso a citações, intimações ou notificações eletrônicas.

§ 1º Não caracterizam indisponibilidade as falhas de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorra de falhas nos equipamentos ou programas dos usuários.

§ 2º É de responsabilidade do usuário:

I – o acesso ao seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

II – o acompanhamento do regular recebimento das petições e documentos transmitidos eletronicamente;

III – a aquisição, por si ou pela instituição ao qual está vinculado, do certificado digital, padrão ICP-Brasil, emitido por Autoridade Certificadora credenciada, e respectivo dispositivo criptográfico portátil.

Art. 11. A indisponibilidade definida no artigo anterior será aferida por sistema de auditoria fornecido pelo Conselho Nacional de Justiça ou por órgão a quem este atribuir tal responsabilidade.

§ 1º Os sistemas de auditoria verificarão a disponibilidade externa dos serviços referidos no art. 8º a intervalos de tempo não superiores a 5 (cinco) minutos.

§ 2º Toda indisponibilidade do sistema PJe será registrada em relatório de interrupções de funcionamento acessível ao público no sítio do TJMMG, devendo conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – data, hora e minuto de início da indisponibilidade;

II – data, hora e minuto de término da indisponibilidade; e

III – serviços que ficaram indisponíveis.

§ 3º O relatório de interrupção, assinado digitalmente e com efeito de certidão, estará acessível preferencialmente em tempo real ou, no máximo, até às 12h do dia seguinte ao da indisponibilidade.

Art. 12. Os prazos que vencerem no dia da ocorrência de indisponibilidade de quaisquer dos serviços referidos no art. 8º serão prorrogados para o dia útil seguinte, quando:

I – a indisponibilidade for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre 6h00 e 23h00; ou

II – ocorrer indisponibilidade entre 23h00 e 24h00.

§ 1º As indisponibilidades ocorridas entre 0h00 e 6h00 dos dias de expediente forense e as ocorridas em feriados e finais de semana, a qualquer hora, não produzirão o efeito do caput.

§ 2º Os prazos fixados em hora ou minuto serão prorrogados até às 24h00 do dia útil seguinte quando:

I – ocorrer indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, nas últimas 24 (vinte e quatro) horas do prazo; ou

II – ocorrer indisponibilidade nos 60 (sessenta) minutos anteriores ao seu término.

§ 3º A prorrogação de que trata este artigo será feita automaticamente pelo sistema PJe.

Art. 13. A indisponibilidade previamente programada produzirá as consequências previstas em lei e na presente Resolução e será ostensivamente comunicada ao público externo com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

Seção III Do Funcionamento do Sistema

Art. 14. O sistema receberá arquivos com tamanho máximo de 1,5 Mb e apenas nos formatos definidos pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, ouvido o Comitê Gestor Nacional do PJe.

Parágrafo único. A parte ou o advogado poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo e formatos previstos.

Art. 15. Na hipótese de capacidade postulatória atribuída à própria parte, a prática de ato processual será viabilizada por intermédio de servidor da unidade judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais.

Art. 16. Será admitido peticionamento fora do PJe, em meio físico, nas seguintes hipóteses:

I – o PJe estiver indisponível e o prazo para a prática do ato não for prorrogável na forma do art. 11 ou essa prorrogação puder causar perecimento do direito;

II – prática de ato urgente ou destinado a impedir perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou força maior, assinatura digital.

Art. 17. As petições e documentos admitidos em meio físico serão digitalizados na forma do art. 14.

Art. 18. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida na Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 19. Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas autoridades policiais, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 1º Incumbirá àquele que produzir o documento digital ou digitalizado e realizar a sua juntada aos autos zelar pela qualidade deste, especialmente quanto à sua legibilidade.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no caput deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de ação rescisória.

§ 3º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

§ 4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.

§ 5º O usuário deve assegurar que os arquivos eletrônicos que envia ao PJe estejam livres de artefatos maliciosos, podendo o Sistema, caso constatada a presença desses artefatos, rejeitá-los de plano, informando ao usuário as razões da rejeição, com efeito de certidão.

Art. 20. Os documentos físicos apresentados com fundamento nos arts. 15 e 16 desta Resolução deverão ser retirados pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os efeitos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput, a Unidade Judiciária correspondente poderá inutilizar os documentos mantidos sob sua guarda em meio impresso.

Art. 21. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes pelo Juízo poderão ter, observado o contraditório, sua visualização tornada indisponível por expressa determinação judicial.

Art. 22. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

Parágrafo único. Quando a forma de apresentação dos documentos puder ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, deverá o juiz determinar nova apresentação e a exclusão dos anteriormente juntados.

Art. 23. O Tribunal de Justiça Militar manterá instalados equipamentos à disposição das partes, advogados e interessados para consulta ao conteúdo dos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico.

§ 1º Para os fins do caput, a Gerência de Informática e a Corregedoria da Justiça Militar deverão providenciar auxílio técnico presencial às pessoas que apresentem dificuldades com o sistema.

§ 2º Os equipamentos e o auxílio técnico de que trata este artigo serão disponibilizados pelo menos em um local específico da edificação para orientação e apoio a todos os usuários.

Seção IV Dos Atos Processuais

Art. 24. Implantado o PJe para determinada classe processual, todas as citações, intimações e notificações, far-se-ão por meio eletrônico.

§ 1º As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação ou notificação, ou nas hipóteses de urgência/determinação expressa do magistrado, esses atos processuais poderão ser praticados em meio físico, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico.

Art. 25. No instrumento de notificação ou citação constará indicação da forma de acesso ao inteiro teor da petição inicial, bem como ao endereço do sítio eletrônico do PJe, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 26. Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos de que trata o art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no sistema PJe:

I – o dia inicial da contagem é o dia seguinte ao da disponibilização do ato de comunicação no sistema, independentemente de esse dia ser, ou não, de expediente no órgão comunicante;

II – o dia da consumação da intimação ou comunicação é o décimo dia a partir do dia inicial, caso seja de expediente judiciário, ou o primeiro dia útil seguinte, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A intercorrência de feriado, interrupção de expediente ou suspensão de prazo entre o dia inicial e o dia final do prazo para conclusão da comunicação não terá nenhum efeito sobre sua contagem, excetuada a hipótese do inciso II.

Art. 27. A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial, situação em que a autuação ocorrerá de forma automática, mediante recibo eletrônico de protocolo, disponível permanentemente para guarda do peticionante.

§ 1º No caso de petição inicial, o sistema fornecerá, imediatamente após o envio, juntamente com a comprovação de recebimento, informações sobre o número atribuído ao processo, o Órgão Julgador para o qual foi distribuída a ação e, se for o caso, a data da audiência inicial, designada automaticamente, seu local e horário de realização, dos quais será o autor imediatamente intimado.

§ 2º Os dados da autuação automática poderão ser conferidos pela unidade judiciária, que procederá a sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, de tudo ficando registro no sistema.

§ 3º Faculta-se, quando o rito processual autorizar, a apresentação de resposta oral e a entrega de documentos em audiência, hipótese em que será reduzida a termo e lançada, juntamente com os documentos digitalizados, no sistema.

Art. 28. A comprovação da entrega de expedientes por oficiais de justiça será feita por certidão circunstanciada acerca do cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Haverá opção de digitalizar a contrafé subscrita pelos destinatários e juntá-la aos autos ou realizar a guarda desta em meio físico, até o trânsito em julgado da sentença ou transcurso do prazo para ação rescisória, quando cabível.

Art. 29. Os avisos de recebimento (ARs) devidamente assinados pelo recebedor das comunicações feitas pelos Correios deverão ser digitalizados e os respectivos arquivos juntados aos autos eletrônicos.

Art. 30. As atas e termos de audiência poderão ser assinados digitalmente apenas pelo presidente do ato, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo.

§ 1º Os demais participantes da audiência que possuam assinatura digital poderão assinar os termos, quando o sistema permitir a assinatura múltipla.

§ 2º os acórdão serão assinados apenas relator e, em sua ausência, pelo presidente da câmara ou órgão pleno.

Art. 31. Os atos processuais praticados por usuários externos considerar-se-ão realizados na data e horário do seu envio no PJe, registrado pelo sistema PJe.

§ 1º A postulação encaminhada considerar-se-á tempestiva quando enviada, integralmente, até as 24 (vinte e quatro) horas do dia em que se encerra o prazo processual, considerado o horário do Município de Belo Horizonte.

§ 2º A suspensão dos prazos processuais não impedirá o encaminhamento de petições e a movimentação de processos eletrônicos, podendo a apreciação dos pedidos decorrentes desses prazos ocorrer, a critério do juiz, após o término do prazo de suspensão, ressalvados os casos de urgência.

§ 3º O sistema fornecerá ao usuário externo recibo eletrônico da prática do ato processual, disponível permanentemente para guarda do peticionante, contendo a data e o horário da prática do ato, a identificação do processo, o nome do remetente e/ou do usuário que assinou eletronicamente o documento e, se houver, o assunto, o órgão destinatário da petição e as particularidades de cada arquivo eletrônico, conforme informados pelo remetente.

§ 4º Será de integral responsabilidade do remetente a equivalência entre os dados informados para o envio e os constantes da petição remetida.

§ 5º Não serão considerados, para fins de tempestividade, o horário inicial de conexão do usuário à internet, o horário de acesso do usuário ao sítio eletrônico do Tribunal ou ao PJe, tampouco os horários registrados pelos equipamentos do remetente.

§ 6º A não obtenção de acesso ao PJe e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não-imputáveis à indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema não servirão de escusa para o descumprimento de prazo processual, salvo deliberação expressa da autoridade judiciária competente.

Seção V Da Consulta e do Sigilo

Art. 32. A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe somente estará disponível pela rede mundial de computadores, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, para as respectivas partes processuais, advogados em geral, Defensoria Pública, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da possibilidade

de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça.

§ 1º Para a consulta de que trata o caput deste artigo será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta realizada nas secretarias dos órgãos julgadores.

§ 2º O sítio eletrônico do PJe na Justiça Militar estará acessível somente por meio de conexão segura HTTPS, e os servidores de rede deverão possuir certificados digitais Equipamento Servidor da ICP-Brasil adequados para essa finalidade.

Art. 33. Na propositura da ação, o autor poderá requerer sigilo de justiça para os autos processuais ou sigilo para um ou mais documentos ou arquivos do processo, através de indicação em campo próprio.

§ 1º Em toda e qualquer petição poderá ser requerido sigilo para esta ou para documento ou arquivo a ela vinculado.

§ 2º Requerido o sigilo de justiça ou sigilo de documento ou arquivo, este permanecerá sigiloso até que o magistrado da causa decida em sentido contrário, de ofício ou a requerimento da parte contrária.

§ 3º O Tribunal poderá configurar o sistema de modo que processos de determinadas classes, assuntos ou por outros critérios sejam considerados em sigilo de justiça automaticamente.

§ 4º Nos casos em que o rito processual autorize a apresentação de resposta em audiência, facultada a sua juntada antecipada aos autos eletrônicos, juntamente com os documentos, hipótese em que permanecerão ocultos para a parte contrária, a critério do advogado peticionante, até a audiência.

Seção VI Do Uso Inadequado do Sistema

Art. 34. O uso inadequado do sistema que cause redução significativa de sua disponibilidade poderá ensejar o bloqueio total, preventivo e temporário, do respectivo usuário.

§ 1º Considera-se uso inadequado do sistema, para fins do caput, as atividades que evidenciem ataque ou uso desproporcional dos ativos computacionais.

§ 2º Na hipótese do caput deve ser procedido o imediato contato com o usuário bloqueado para identificação da causa do problema e reativação no sistema e, em caso de advogado, a comunicação à respectiva Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Seção VII Da interoperabilidade entre sistemas

Art. 35. A automatização de consultas ao sistema deve ser feita mediante utilização do modelo nacional de interoperabilidade, previsto na Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 16 de abril de 2013 (anexa).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA

Seção I Dos Comitês Gestores

Art. 36. A administração do sistema PJe caberá ao Comitê Gestor Nacional.

§ 1º No âmbito de atuação da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, observadas as regras desta Resolução e as deliberações do Comitê Gestor Nacional, a administração do PJe é atribuição do Comitê Gestor/TJMMG.

§ 2º O Comitê Gestor do PJe/TJMMG deverá envidar esforços para participar das reuniões do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe), como ouvinte, a fim de manter atualizadas as informações sobre o sistema em nível nacional.

Art. 37. O Comitê Gestor do PJe/TJMMG deverá favorecer o gerenciamento, a especificação, o desenvolvimento, a implantação, o suporte e a manutenção corretiva e evolutiva do Processo Judicial Eletrônico - PJe, pelo Comitê Gestor Nacional, além de observar a competência do Conselho Nacional de Justiça para:

I – definir requisitos funcionais e não funcionais do sistema, conciliando as necessidades dos diversos segmentos do Poder Judiciário e dos usuários externos, com o auxílio dos grupos de requisitos, de mudanças e de gestão geral do projeto;

II – propor normas regulamentadoras do sistema à Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça;

III – elaborar, aprovar e alterar o plano de projeto;

IV – autorizar a implementação de mudanças, inclusive de cronograma;

V – aprovar o plano de gerência de configuração e o cronograma de liberação de versões, cujo conteúdo será definido pela gerência técnica do PJe;

VI – designar e coordenar reuniões do grupo de mudanças e do grupo de gerência geral;

VII – designar os componentes dos grupos de mudanças, do grupo de gerência geral e dos grupos de trabalho de desenvolvimento e de fluxos, previstos no plano de projeto;

VIII – deliberar sobre questões não definidas no plano de projeto e realizar outras ações para o cumprimento do seu objetivo.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO

Art. 38. Preliminar ao início da implantação do PJe na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, observadas as recomendações constantes na Resolução 185/CNJ, o Comitê Gestor do PJe/TJMMG deverá divulgar no sítio www.tjmmg.jus.br, em link especialmente criado para esse fim, o plano e o cronograma previamente aprovados.

§ 1º Priorizando a divulgação ampla e oportuna e, sem prejuízo para o cumprimento do prazo para comunicação da implantação inicial do PJe na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previsto no artigo 35 da Res.185/CNJ, o Comitê Gestor do PJe/TJMMG deverá providenciar o envio e garantir o recebimento de ofício à OAB, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, dando ciência da ampliação do PJe para outras competências ou classes, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º As divulgações de que tratam a Resolução 185/CNJ e o § 1º deste artigo deverão ser mantidas na página principal do sítio do TJMMG na internet durante os prazos neles mencionados.

§ 3º É necessária apenas uma publicação do aviso de implantação e ampliação do PJe no DJMe.

Art. 39. A instalação da versão atualizada do sistema é competência de ofício da Gerência de Informática e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do lançamento da versão devidamente homologada.

Parágrafo único. Os procedimentos de homologação e instalação das versões serão disciplinados pela Gerência de Informática do TJMMG, devendo incluir a realização de testes pelos respectivos grupos de trabalho.

Art. 40. Em caso de impossibilidade técnica de tramitação eletrônica dos recursos na plataforma do PJe, a tramitação e julgamento seguirá os procedimentos estabelecidos para os processos em meio físico.

§1º. No caso de apelação, cabe ao Escrivão encaminhar os documentos constantes do processo em formato eletrônico à gerência judiciária.

§2º. cabe à gerência judiciária imprimir a petição recursal, certificar a sua tempestividade, e com tais documentos formar os autos físicos do recurso.

§3º. os autos físicos serão distribuídos no sistema SINGEP com o mesmo numero do processo eletrônico.

§4º. para elaboração de relatório, revisão e voto a gerência judiciária disponibilizará aos juizes do Tribunal, em formato eletrônico, os documentos do processo que tramitou em primeiro grau.

§5º. julgado o recurso, a ata de julgamento e o acórdão serão lavrados em meio físico, assinados e juntados aos autos do recurso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os artefatos instaláveis do PJe, fornecidos pelo CNJ, não poderão ser repassados a terceiros sem autorização expressa daquele Conselho.

Art. 42. A capacitação de usuários internos, a fim de prepará-los para aproveitamento adequado do PJe é atividade continuada e evolutiva, a cargo da área de Recursos Humanos do TJMMG, orientada pelo Comitê Gestor do PJe/TJMMG e pelos Grupos de Trabalho.

§ 1º A área de Recursos Humanos deverá organizar e promover o treinamento de multiplicadores do Ministério Público, da OAB, das Procuradorias de órgãos públicos e da Defensoria Pública, previamente à obrigatoriedade de utilização do PJe.

§ 2º Os ambientes de treinamento do PJe, recomendados pelo CNJ e acessíveis ao público externo deverão estar disponibilizados pelo menos 30 dias antes do início da obrigatoriedade do processamento eletrônico judicial na Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 43. As cartas precatórias expedidas para as unidades judiciárias nas quais tenha sido implantado o PJe tramitarão também em meio eletrônico e quando da devolução ao juízo deprecante será encaminhada certidão constando o seu cumprimento com a materialização apenas de peças essenciais à compreensão dos atos realizados.

Art. 44. O juiz da causa resolverá todas as questões relativas à utilização e ao funcionamento do PJe em cada caso concreto, inclusive as hipóteses não previstas nesta resolução.

Art. 45. Os autos físicos recebidos da Justiça Comum serão digitalizados e distribuídos na Central de Distribuição para prosseguimento em formato eletrônico, se a classe for assim processada.

Art. 46. Os processos eletrônicos em que houver declinação de competência serão materializados na respectiva Auditoria para a remessa ao órgão judiciário competente.

Art. 47. Toda e qualquer proposta de relativização das regras previstas na Resolução 185/CNJ deverá ser, fundamentada, motivada e promovida pelo Comitê Gestor do PJe/TJMMG e encaminhada ao CNJ pelo presidente do TJMMG.

Art. 48. O Tribunal de Justiça Militar poderá realizar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou outras associações representativas de advogados, bem como com órgãos públicos, para

compartilhar responsabilidades na disponibilização de tais espaços, equipamentos e auxílio técnico presencial.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 07 de novembro de 2014.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias da Juíza de Direito Titular do Juízo Militar Daniela de Freitas Marques, referentes ao 2º semestre de 2014, por necessidade de serviço.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a seguinte licitação:

Procedimento Licitatório nº 09/2014

Pregão Presencial nº 09/2014

Tipo Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de jornalismo, fotojornalismo e artes, edição, redação, diagramação, editoração eletrônica, revisão (gráfica, ortográfica e de conteúdo), impressão de provas, acompanhamento gráfico e impressão da Revista de Estudos & Informações – REI, da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para fins de publicação de artigos jurídicos, entrevistas, reportagens e notícias, e, ainda, para a criação de um novo projeto gráfico para a REI, tudo conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA E SEU ANEXO ÚNICO, bem como deste EDITAL e demais ANEXOS.

Sessão pública para abertura dos envelopes de proposta e de habitação: às 14 horas do dia 21/NOVEMBRO/2014.

Local: Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site www.tjmmg.jus.br, link Licitações. Cópia do mesmo e de seus anexos estarão disponíveis para consulta no Tribunal de Justiça Militar, Rua Tomaz Gonzaga, 686, Lourdes, Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 09:00 às 18 horas. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (31) 3274-1566.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2014.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO ORDINÁRIO

Processo n. 0002125-32.2014.9.13.0000

Referência: 0003227-20.2013.9.13.0002

Recorrente: Reginaldo Ferreira

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Recorrido: Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: recebido o presente recurso, devendo os autos ser remetidos ao colendo Superior Tribunal de Justiça para a sua apreciação, consoante as disposições contidas na Lei Federal n. 8.038/90.

MATÉRIA CIVEL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0006598-26.2012.9.13.0002

Agravante: Ronaldo Gomes do Amaral
Advogados: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363) e outra
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0006942-10.2012.9.13.0001
Recorrente: Julio César da Rocha
Advogados: Hudson Geraldo dos Santos (OAB/MG 070510)
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso especial.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000163-05.2013.9.13.0001
Recorrente: Deusdeth de Freitas Costa
Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 082331) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso especial.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0004394-09.2012.9.13.0002
Recorrente: Alexandre Pereira
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao recurso extraordinário.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0004149-95.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Cb PM Ramon Silva Santos
Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público para manifestação no Recurso Especial e Recurso Extraordinário interposto por Cb PM Ramon Silva Santos.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0001118-96.2014.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Luciano Lima dos Reis
Advogado: Waldir Alves Klein Júnior (OAB/MG 094311)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ficou vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que seja recebida a inicial, prosseguindo-se com a instrução do feito.

APELAÇÃO

Processo n. 0002149-88.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Danilo Pereira de Oliveira

Advogados: Rodrigo Célio Teixeira (OAB/MG 111950) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar arguida pela defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição.

APELAÇÃO

Processo n. 0004610-67.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Luiz Carlos de Sousa Junior

Advogados: José Gabriel Neto (OAB/MG 093431) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar arguida pela defesa e, no mérito, também por maioria, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao presente recurso, para reconhecer a ilegalidade da notificação da sanção disciplinar ao advogado do apelante, devendo ser este, portanto, reintegrado aos quadros da PMMG, bem como ser indenizado em quantia equivalente aos salários, gratificações, promoções e auxílios, desde a data do protocolo da presente ação em primeiro grau de jurisdição, acrescidos de atualização monetária e compensação de mora de acordo com o previsto no art. 1^º-F da Lei n. 9.494/1997.

Fez sustentação oral a advogada Adélia Rodrigues Campos.

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Período: De 1º/11/2014 a 09/11/2014

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 307 - HABEAS CORPUS

Processo n. 0002538-45.2014.9.13.0000

Relator: OSMAR DUARTE MARCELINO

Impetrante: ANDERSON COUTINHO DE AQUINO

Impetrado: EDER WILSON DA ROCHA LIMA

Assunto Principal: 7928 - Liberdade Provisória

DATA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2014

MATÉRIA: PROCEDIMENTO ESPECIAL

CLASSE: 421 - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000848-78.2014.9.13.0000

Relator: RUBIO PAULINO COELHO

Revisor: JADIR SILVA

Embargante: BRUNO SANTOS GONCALVES DA SILVEIRA

Advogado: CARLA DE JESUS RESENDE (OAB/MG-132967)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Assunto Principal: 11161 - Roubo qualificado

DATA DISTRIBUIÇÃO: 03/11/2014

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 202 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo n. 0002543-67.2014.9.13.0000
Relator: RUBIO PAULINO COELHO
Agravante: LUISMAR LOPES VIEIRA
Advogado: BRUNO LOBO OLIVEIRA (OAB/MG-074680)
Agravado: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado:
Assunto Principal: 10328 - Reintegração

DATA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2014

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO
Processo n. 0000816-70.2014.9.13.0001
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA
Revisor: RUBIO PAULINO COELHO
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)
Apelado: JOSE RICARDO TAVARES
Advogado: JULIO CESAR MEYER GOULART (OAB/MG-108473)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 04/11/2014

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO
Processo n. 0001952-36.2013.9.13.0002
Relator: JADIR SILVA
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS
Apelante: JOSE REGINALDO DA SILVEIRA
Advogado: JEOVAT BATISTA FERREIRA VARGAS (OAB/MG-115148)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: LEONARDO CANABRAVA TURRA (OAB/MG-057887)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

DATA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2014

MATÉRIA: CÍVEL

CLASSE: 198 - APELAÇÃO
Processo n. 0000637-39.2014.9.13.0001
Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO
Revisor: JADIR SILVA
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador(a) do Estado: JERUSA DRUMMOND BRANDAO (OAB/MG-078201)
Apelado: MARCOS CHAVES DE LIMA
Advogado: ELIDIO FERREIRA DA SILVA (OAB/MG-106303)
Assunto Principal: 10363 - Processo Administrativo Disciplinar / Sindicância

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

ÍNDICE POR ADVOGADOS

41393MG => 6; 50328MG => 7; 56746MG => 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24; 57887MG => 7, 8, 9; 67973MG => 3; 69315MG => 28; 74680MG => 10; 77298MG => 5; 77819MG => 4, 29; 78201MG => 2; 84014MG => 13; 85662MG => 17, 21; 86517MG => 6; 90720MG => 27; 91153MG => 27; 96346MG => 25; 96347MG => 25; 96712MG => 8, 9; 98142MG => 18; 101508MG => 2, 14; 102722MG => 9, 20, 23, 24; 106073MG => 4, 28, 29; 106114MG => 4, 6, 12, 27, 28; 106658MG => 15; 107157MG => 13, 19, 22; 109145MG => 9; 111950MG => 16; 118395MG => 7; 124631MG => 4, 29; 134551MG => 13; 134707MG => 13; 135409MG => 18; 136307MG => 1, 11; 139057MG => 26; 139532MG => 27; 140954MG => 26; 145316MG => 25; 149565MG => 11; 152457MG => 6; 154999MG => 25;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0002618-06.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Flavio Lucas Vilela, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

2 - 0002953-59.2013.9.13.0001

Exequente: Abelardo Celso Medina, Executado: Estado de Minas Gerais, => Expedido Alvará Judicial em favor de Abelardo Celso Medina, OAB/MG; 101508. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0001987-62.2014.9.13.0001

Réu: Guilherme Santos Lima => Autorizada a saída temporária do militar conforme requerido às fls. 61/65. Adv.: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

4 - 0002988-19.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Dejair Luiz Silva, Fabricio Renato Vaneli => Vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, à defesa do Sub Ten PM Dejair Luiz Silva. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.

5 - 0010643-13.2011.9.13.0001

Réu: Mario Lucio de Rezende => A audiência de Leitura de Sentença designada para o dia 10/11/2014 às 14:00 horas foi redesignada para o dia 18/11/2014, às 13:30 horas. Adv.: Loris Teixeira de Carvalho.

6 - 0012533-84.2011.9.13.0001

Réu: Clayton Alves Vieira => Intime-se os advogados para regularizarem a representação nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Carlos Galvao Neto, Fernanda Silveira Costa, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves, Khalil Figueiredo Abdalla.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

7 - 0000869-48.2014.9.13.0002

Exequente: Felisberto Egg de Resende, Rafael Egg Nunes, Executado: Estado de Minas Gerais, => Documento à disposição dos exequentes, Dr. Rafael Egg Nunes e Dr. Felisberto Egg de Resende. Adv.: Felisberto Egg de Resende, Leonardo Canabrava Turra, Rafael Egg Nunes.

8 - 0001257-48.2014.9.13.0002

Exequente: Janine Aires Santana de Araujo, Executado: Estado de Minas Gerais, => Documento à disposição do exequente, Dra. Janine Aires Santana de Araújo. Adv.: Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0001683-60.2014.9.13.0002

Autor: Sub Ten Giovani Geraldo Monteiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por dez dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0002369-52.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª Cl Luismar Lopes Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Mantida a decisão agravada, de fls. 461/462, pelos seus próprios fundamentos. Aguardar a decisão do Agravo de Instrumento interposto no TJM. Adv.: Bruno Lobo Oliveira.

11 - 0002619-85.2014.9.13.0002

Autor: Cb Ronaldo Ary de Miranda, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Elias Correa Neto.

MATÉRIA CRIMINAL

12 - 0000364-57.2014.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Antonio Nonato Braz Pereira, Investigado: Antonio Nonato Braz Pereira => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Carlos Galvao Neto.

13 - 0000474-95.2010.9.13.0002 ou 37359

Réu: Antonio Justino dos Santos => Declarada extinta a pena privativa de liberdade do condenado, face integral cumprimento da suspensão condicional da pena - "sursis". Determinado o arquivamento. Adv.: Alexandre Dias Campos, Arlindo Martins de Paiva Junior, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

14 - 0000930-40.2013.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Wender Roberto Severi Silva => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Abelardo Celso Medina.

15 - 0001393-79.2013.9.13.0002

Réu: Pedro Feital Reboucas => Vista à defesa do acusado para os fins previstos no Art. 428 do CPPM. Adv.: Thelma Anderlini.

16 - 0002515-30.2013.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Ivo Alves Torres Junior => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Rodrigo Celio Teixeira.

17 - 0006637-23.2012.9.13.0002

Réu: Pedro Henrique Soares Santos => Audiência Julgamento anteriormente designada para o dia 13/11/2014 foi redesignada para o dia 09/12/2014, às 14:15 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

Réu: Valdeir Barbosa de Sales => Audiência Julgamento anteriormente designada para o dia 13/11/2014 foi redesignada para o dia 09/12/2014, às 14:15 horas. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

18 - 0001235-84.2014.9.13.0003

Autor: Cb Divino Barbosa Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentação de memórias, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Francisco Jose de Almeida Beraldo Rigotti, Paulo Grazianne Alves Ferraz.

19 - 0001292-05.2014.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado, Ronan Saraiva Franco Amaral, do Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

20 - 0001521-62.2014.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado, Fabrício Leonardo Alcântara Costa, Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

21 - 0001672-28.2014.9.13.0003

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

22 - 0001714-77.2014.9.13.0003

Exequente: Ronan Saraiva Franco Amaral, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado, Ronan Saraiva Franco Amaral, Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

23 - 0001743-30.2014.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado, Fabrício Leonardo Alcântara Costa, Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

24 - 0001820-39.2014.9.13.0003

Exequente: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Advogado, Fabrício Leonardo Alcântara Costa, Alvará Judicial expedido no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

25 - 0002597-24.2014.9.13.0003

Impetrante: Maj Emerson Gomes Campos, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante da 2ª RPM, => Indeferido o requerimento de liminar. Concedido ao Impetrante os benefícios da assistência judiciária. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Elise Vaz de Lima, Fabiana Aparecida Sant'ana, Jorge Vieira da Rocha.

26 - 0002616-30.2014.9.13.0003

Autor: Cb Valdo Marques da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alexandre Augusto da Cunha Dini, Juliana de Fatima Miranda.

MATÉRIA CRIMINAL

27 - 0000054-68.2002.9.13.0003 ou 19518

Réu: Hamilton Augusto Pinto => Vista à defesa do despacho de fls. 185 dos autos. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

28 - 0000453-14.2013.9.13.0003

Réu: Kleber Fiuza da Costa => Audiência Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 02/12/2014, às 14:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Marcos Silva Viana => Audiência Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 02/12/2014, às 14:30 horas. Adv.: Leticia Barra Vieira.

29 - 0002183-26.2014.9.13.0003

Flagranteado: Gernez Jose da Silva => Audiência de transação penal dia 12/11/2014, com horário alterado para às 16h00. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.